

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
1999/C 304/01	Taxas de câmbio do euro	1
1999/C 304/02	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização	2
1999/C 304/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1652 — D'Ieteren/PGSI) ⁽¹⁾	3
1999/C 304/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.1452 — Ford/Volvo) ⁽¹⁾	4
	ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU	
	Delegação ao Comité Parlamentar Misto do Espaço Económico Europeu	
1999/C 304/05	Resoluções adoptadas nos termos dos artigos 11.º e 13.º do Regimento, na 12.ª reunião do Comité Parlamentar Misto em Keflavik, a 16 de Março de 1999	5
	Comité Consultivo do EEE	
1999/C 304/06	Resolução sobre emprego e política social	10
1999/C 304/07	Resolução sobre política de ambiente: questões e prioridades	13
1999/C 304/08	Resolução sobre prioridades e desafios na preparação do alargamento da União Europeia	15
1999/C 304/09	Resolução sobre o plano de acção para o mercado único e os painéis de avaliação da Comissão e do Órgão de Fiscalização da EFTA	17

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**20 de Outubro de 1999**

(1999/C 304/01)

1 euro	=	7,4333	coroas dinamarquesas
	=	329,4	dracmas gregas
	=	8,7945	coroas suecas
	=	0,646	libra esterlina
	=	1,0777	dólares dos Estados Unidos
	=	1,6032	dólares canadianos
	=	114,44	ienes japoneses
	=	1,5912	francos suíços
	=	8,3145	coroas norueguesas
	=	75,89845	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,6623	dólares australianos
	=	2,0947	dólares neozelandeses
	=	6,60630	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização

(1999/C 304/02)

[Fixados em 19 de Outubro de 1999 em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87]

Locais de comercialização	EUR por % vol/hl	% do PO °	Locais de comercialização	EUR por % vol/hl	% do PO °
<i>R I Preço de orientação *</i>	3,828		<i>A I Preço de orientação *</i>	3,828	
Heraklion	sem cotação		Atenas	sem cotação	
Patras	sem cotação		Heraklion	sem cotação	
Requena	sem cotação		Patras	sem cotação	
Reus	sem cotação		Alcázar de San Juan	sem cotação	
Villafranca del Bierzo	sem cotação ⁽¹⁾		Almendralejo	2,260	59 %
Bastia	3,358	88 %	Medina del Campo	sem cotação	
Béziers	4,572	119 %	Ribadavia	sem cotação	
Montpellier	4,505	118 %	Villafranca del Penedés	sem cotação	
Narbonne	sem cotação		Villar del Arzobispo	sem cotação ⁽¹⁾	
Nîmes	4,421	115 %	Villarrobledo	2,528	66 %
Perpignan	sem cotação ⁽¹⁾		Bordéus	sem cotação	
Asti	sem cotação		Nantes	sem cotação	
Firenze	sem cotação		Bari	sem cotação	
Lecce	sem cotação		Cagliari	sem cotação	
Pescara	3,822	100 %	Chieti	sem cotação	
Reggio Emilia	sem cotação		Ravenna (Lugo, Faenza)	2,634	69 %
Treviso	sem cotação		Trapani (Alcamo)	2,324	61 %
Verona (para os vinhos locais)	4,003	105 %	Treviso	sem cotação	
Preço representativo	4,350	114 %	Preço representativo	2,351	61 %
<i>R II Preço de orientação *</i>	3,828				
Heraklion	sem cotação				
Patras	sem cotação				
Calatayud	sem cotação				
Falset	sem cotação				
Jumilla	sem cotação				
Navalcarnero	sem cotação ⁽¹⁾				
Requena	sem cotação				
Toro	sem cotação				
Villena	sem cotação ⁽¹⁾				
Bastia	sem cotação		<i>A II Preço de orientação *</i>	82,810	
Brignoles	sem cotação		Rheinpfalz (Oberhaardt)	sem cotação	
Bari	sem cotação		Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação	
Barletta	sem cotação		Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação	
Cagliari	sem cotação		Preço representativo	sem cotação	
Lecce	3,662	96 %			
Taranto	sem cotação		<i>A III Preço de orientação *</i>	94,570	
Preço representativo	3,662	96 %	Mosel-Rheingau	sem cotação	
	EUR/hl		Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação	
<i>R III Preço de orientação *</i>	62,150		Preço representativo	sem cotação	
Rheinpfalz-Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação				

⁽¹⁾ Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2682/77.

* Aplicáveis a partir de 1.2.1995.

° PO = Preço de orientação.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo IV/M.1652 — D'Ieteren/PGSI)**

(1999/C 304/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 14 de Outubro de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa D'Ieteren NV (D'Ieteren), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Plate Glass & Shatterprufe Industries Limited (PGSI), mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
 - D'Ieteren: distribuição a nível grossista e retalhista de veículos automóveis, serviço pós-venda e de reparação de veículos automóveis; fornecimento de peças sobresselentes e de vidros para automóveis; locação financeira e financiamento de veículos automóveis; aluguer de automóveis; distribuição a nível grossista de «scooters» e motociclos,
 - PGSI: produção, distribuição, reparação e substituição de produtos de vidro e de placas.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência IV/M.1652 — D'Ieteren/PGSI, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo IV/M.1452 — Ford/Volvo)**

(1999/C 304/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 26 de Março de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 399M1452. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DELEGAÇÃO AO COMITÉ PARLAMENTAR MISTO DO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

RESOLUÇÕES

adoptadas nos termos dos artigos 11.º e 13.º do Regimento, na 12.ª reunião do Comité Parlamentar Misto em Keflavik, a 16 de Março de 1999

(1999/C 304/05)

Resolução sobre o relatório anual sobre o funcionamento do Acordo EEE em 1998

O Comité Parlamentar Misto do Espaço Económico Europeu:

A. Em conformidade com as atribuições que lhe são cometidas nos termos do Acordo EEE (n.º 4 do artigo 95.º).

B. Sublinhando que os Estados da EFTA/EEE não são países terceiros no que se refere às questões relacionadas com o mercado interno, mas sim participantes de pleno direito.

C. Consciente da importância de manter a homogeneidade no seio do EEE, regozijando-se com o tratamento de um número crescente de textos legislativos, mas preocupada com os atrasos acumulados.

D. Constatando que o processo de informação e consulta previsto no Acordo EEE constitui um elemento essencial que permite aos Estados da EFTA elaborarem regras comuns.

E. Recordando a sua resolução sobre o funcionamento do EEE em 1994 (adoptada a 29 de Maio de 1995), em 1995 (adoptada a 3 de Junho de 1996), em 1996 (adoptada a 14 de Abril de 1997) e em 1997 (adoptada a 25 de Maio de 1998).

1. Congratula-se com o relatório de 1998 do Comité Misto e concorda com a avaliação geral no sentido de que o EEE está a funcionar bem.

2. Congratula-se com a revisão dos procedimentos empreendida pela Comissão e pelo Secretariado da EFTA, que esteve na origem da melhoria do acompanhamento dos actos legislativos em análise no âmbito do sistema EEE.

3. Convida os dois pilares a promoverem uma nova aceleração do processo de decisão no âmbito do Comité Misto,

com o objectivo de acabar com todos os atrasos até ao fim de 1999; caso tal não seja possível, o Comité Misto deverá apresentar um relatório especial ao Comité Parlamentar Misto até à Primavera do ano 2000, descrevendo em pormenor a natureza dos problemas.

4. Adverte que caso o processo de homogeneização do mercado interno do EEE não tenha sido completado quando tiver lugar o alargamento futuro da UE, esse facto poderá ter consequências graves para o funcionamento do mercado.

5. Lamenta o facto de a proposta de decisão do Comité Misto que transpõe a legislação comunitária sobre medicamentos (incluindo a participação da EFTA na EMEA) ter sido bloqueada no Conselho, e apela para a sua adopção imediata.

6. Congratula-se com o compromisso assumido pela EFTA no sentido de disponibilizar mais recursos para as traduções em língua islandesa e norueguesa.

7. Congratula-se com a participação acrescida do pilar da EFTA no processo de elaboração das decisões, mas convida a parte EFTA a ter em conta de forma sistemática o papel acrescido do Parlamento Europeu na legislação da UE.

8. Regozija-se com a adopção do anexo 1 (questões veterinárias e fitossanitárias), que integra no acordo 644 actos legislativos, após dois anos de preparativos.

9. Remete para a sua resolução de 25 de maio de 1998 sobre a finalização do Protocolo n.º 3, e convida mais uma vez as partes contratantes a terminarem o Protocolo n.º 3 o mais brevemente possível e a apresentarem um relatório detalhado sobre os progressos neste domínio ao Comité Parlamentar Misto do EEE, por ocasião da sua 13.ª reunião.

10. Congratula-se com a declaração efectuada pelo presidente em exercício do Comité Misto do EEE na 11.^a reunião do CPM, na sequência das resoluções do CPM de 25 de Maio de 1998 sobre a livre circulação de trabalhadores, relativas à livre circulação de pessoas para o Listenstaine, e convida todas as partes a encontrar uma solução. Se esta questão não for resolvida até à 13.^a reunião do CPM, convida o Comité Misto a apresentar um relatório pormenorizado ao CPM no decurso dessa reunião.
11. Manifesta a sua preocupação com o impacto negativo para o Acordo EEE do diferendo jurídico relativo ao mecanismo financeiro, exorta as partes contratantes a encontrarem uma solução rápida para esta questão, com vista a permitir a continuação do bom funcionamento do Acordo EEE, mas entende que o mecanismo era uma disposição temporária, que deveria expirar no fim de 1998.
12. Congratula-se com os esforços em curso no sentido de reforçar os contactos entre os parceiros sociais, nomeadamente os que foram desenvolvidos na reunião de Junho de 1998 de Reiquiavique, e congratula-se com o prosseguimento das discussões sobre a possível participação da parte EFTA no trabalho da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho.
13. Convida o Comité Misto a continuar a informar o CPM sobre o possível impacto do Acordo EEE, com vista à ratificação do Tratado de Amesterdão, e a prosseguir a análise do possível impacto do acordo na fase de pré-adesão do processo de alargamento da UE e do EEE.
14. Convida o Comité Misto a elaborar um relatório sobre os efeitos da participação da EFTA no processo de elaboração das decisões da União Europeia, para a reunião do CPM do EEE a realizar no Outono de 1999.
15. Apela ao estabelecimento do diálogo entre o CPM e o Parlamento Europeu com vista à promoção de relações mais estreitas entre as duas instituições, de acordo com as recomendações do relatório.

Resolução a homogeneidade a Espaço Económico Europeu

O Comité Parlamentar Misto do Espaço Económico Europeu:

- A. Em conformidade com as atribuições que lhes são cometidas nos termos do Acordo EEE (n.º 4 do artigo 95.º).
- B. Constatando que o objectivo do Acordo EEE, tal como é definido no artigo 1.º (objectivos e princípios), é o de «promover um reforço permanente e equilibrado das relações comerciais e económicas entre as partes contratantes, em iguais condições de concorrência e no respeito por normas idênticas, com vista a criar um Espaço Económico Europeu homogéneo».
- C. Constatando que um EEE homogéneo implica que, na zona abrangida pelo acordo, os particulares e os operadores económicos sejam tratados da mesma forma, independentemente do facto de o direito comunitário ser aplicado directamente ou por intermédio do Acordo EEE.
 1. Constata que o painel de avaliação do mercado único de Novembro de 1998 regista progressos importantes na aplicação do plano de acção para o mercado único.
 2. Congratula-se com a publicação regular e simultânea de painéis de avaliação do mercado único pela Comissão e pelo Órgão de Fiscalização da EFTA e observa que registam valores comparáveis para muitos dos indicadores apresentados.

3. Congratula-se com a inclusão de dados relativos à taxa de execução dos Estados da EFTA/EEE no terceiro painel de avaliação da Comissão.
4. Convida a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA a incluir todos os dados relevantes relativos aos Estados da EFTA/EEE nas secções pertinentes do painel de avaliação da Comissão, para aumentar a transparência.
5. Convida o Órgão de Fiscalização da EFTA a alargar a todos os Estados da EFTA/EEE a avaliação dos resultados em termos de mercado único, recorrendo a métodos de acompanhamento e registo que permitam a comparação e a co-publicação no painel de avaliação da Comissão.
6. Exorta a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA a manter a pressão sobre os Estados-Membros no sentido de eliminarem os atrasos na transposição da legislação do mercado único para a legislação e a regulamentação nacionais.
7. Convida o Comité Misto do EEE a continuar a procurar meios de reduzir os atrasos na integração da legislação relevante para o EEE no acordo.
8. Exorta os Estados da EFTA/EEE a disponibilizarem os recursos financeiros necessários à eficiência dos serviços de tradução e, quando for caso disso, a garantirem processos rápidos que facilitem a ratificação parlamentar.

9. Convida o Comité Misto do EEE a avaliar se as novos *dossiers* decorrentes dos Tratados de Maastricht e de Amesterdão devem ser alargados ao EEE, para facilitar a interpretação e a aplicação homogéneas dos textos no EEE.
10. Exorta o Órgão de Fiscalização da EFTA e a Comissão a manterem-se vigilantes nas suas funções de guardiães do mercado único, à luz de possíveis tentativas de criação de entraves, em resposta à pressão exercida pela moeda única e pelo alargamento.
11. Exorta a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA a harmonizarem as suas políticas quando decidem da início a processos por incumprimento.
12. Convida o Conselho do EEE a incitar os governos dos 18 Estados do EEE a intensificarem as actividades de informação sobre os direitos e as responsabilidades no mercado único e a reforçarem os centros de coordenação e os pontos de contacto criados no âmbito do plano de acção para o mercado único, para facilitar o *feed-back* e a resolução dos problemas.

Resolução sobre a segurança alimentar no EEE

O Comité Parlamentar Misto do Espaço Económico Europeu:

- A. Considerando que a legislação da UE em matéria de produtos alimentares é abrangida pelo Acordo EEE.
 - B. Sublinhando a importância da homogeneidade do Espaço Económico Europeu.
 - C. Sublinhando a importância da defesa do consumidor e da segurança da oferta de produtos alimentares.
 - D. Remetendo para o Acordo SPS, concluído no quadro da OMC.
 - E. Considerando a importância do Livro Verde da Comissão «Princípios gerais da legislação alimentar na União Europeia» e a comunicação da Comissão sobre saúde dos consumidores e segurança alimentar.
 - F. Considerando a importância da simplificação e da harmonização da legislação e do aumento da transparência para o bom funcionamento do mercado interno.
 - G. Considerando a reestruturação dos serviços da Comissão, o reforço dos sistemas de inspecção e controlo e a separação entre essas funções e as funções legislativas.
1. Congratula-se com a nova abordagem da política alimentar, destinada a preservar a saúde dos consumidores.
 2. Sublinha a importância de uma legislação coerente, racional e compreensível.
 3. Sublinha a importância da informação correcta do consumidor.
 4. Sublinha a necessidade de exercício de um controlo oficial eficaz.
 5. Sublinha a importância da aplicação do princípio da precaução.
 6. Sublinha a necessidade de cometer a responsabilidade principal pela segurança alimentar à indústria, aos produtores e aos fornecedores.
 7. Congratula-se com o conceito «desde a charrua até ao prato», ou seja, de um sistema de controlo de todas as fases da cadeia alimentar, com responsabilidades claramente definidas.
 8. Considera que os controlos das importações de produtos alimentares provenientes de países terceiros devem ser aplicados com rigor e alargados de modo a incluir controlos de vários critérios de produção tais como a higiene, a protecção dos animais e a compatibilidade com o ambiente, assim como controlos das importações de animais vivos para abate.
 9. Apoia o reforço do papel dos comités científicos que emitem pareceres sobre questões relacionadas com a segurança do consumidor.
 10. Solicita que seja elaborada uma regulamentação rigorosa relativa aos alimentos e aos antibióticos para animais, aplicável a nível do EEE, nomeadamente no domínio da declaração quantitativa dos ingredientes.
 11. Solicita que os Estados da EFTA/EEE sejam convidados a participar em todos os grupos de trabalho relevantes e sublinha a importância de associar a EFTA a este trabalho, por intermédio dos comités de regulamentação e dos grupos de trabalho da Comissão.

12. Apela para o seguimento político prático do Livro Verde da Comissão sobre a legislação alimentar e da comunicação da Comissão sobre saúde dos consumidores e segurança alimentar, e sublinha a necessidade de uma colaboração estreita entre os Estados da EFTA/EEE e da UE no que se refere a estas questões, para evitar que sejam aplicadas políticas divergentes.
13. Reafirma a necessidade imperiosa de adopção de uma abordagem prudente no seio do EEE em matéria de apreciação e avaliação dos pedidos de colocação no mercado de OGM destiando a entrar na cadeia alimentar e apela para que seja assegurada uma identificação clara dos alimentos ou dos ingredientes geneticamente modificados incorporados nos produtos alimentares, através de uma rotulagem coerente, completa e compreensível dos produtos cuja venda foi autorizada.
14. Exorta as partes contratantes do Acordo EEE a recorrerem aos conhecimentos científicos mais recentes e exaustivos para porem em prática uma verdadeira política alimentar de defesa do consumidor e da saúde do consumidor, que reforce a confiança dos consumidores.
15. Sublinha a importância da preservação das características específicas da produção alimentar nacional ou regional, sem comprometer os objectivos higiénicos globais.

Resolução sobre as questões relacionadas com os consumidores no EEE

O Comité Parlamentar Misto do Espaço Económico Europeu:

A. Considerando que o mercado único e o Acordo EEE têm um impacto significativo para os consumidores.

B. Considerando que o reforço da defesa dos consumidores é um dos principais objectivos da UE (artigo 3.º do TUE).

C. Considerando que o artigo 153.º do Tratado de Amesterdão reforça a defesa dos consumidores.

D. Considerando que o artigo 72.º do EEE diz respeito à defesa do consumidor.

1. Sublinha a importância da participação precoce dos Estados da EFTA/EEE na discussão das novas directivas comunitárias com incidência nos interesses dos consumidores.

2. Sublinha que o maior número possível de directivas relacionadas com os direitos dos consumidores devem ser elaboradas sob a forma de directivas que estabeleçam normas mínimas de base.

3. Convida a UE a respeitar o mais possível a legislação nacional, sempre que estejam em causa conflitos relacionados com a defesa dos consumidores e a livre circulação de mercadorias.

4. Sublinha a importância de uma rotulagem clara e informativa.

5. Sublinha a importância de um sistema sólido de rotulagem ecológica a nível da UE, que respeite os sistemas de rotulagem ecológica existentes a nível nacional.

6. Convida os Estados do EEE a exercerem uma supervisão e um controlo eficazes, que assegurem o respeito pelas directivas comunitárias relativas à segurança dos produtos e a exclusão do mercado dos produtos que não cumpram as normas.

7. Convida os Estados da UE e da EFTA/EEE a defenderem os interesses dos consumidores nas negociações e o processo de decisão do âmbito da OMC.

8. Congratula-se com o plano de acção para 1999-2001 adoptado recentemente pela Comissão.

9. Sublinha a importância do novo quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores e congratula-se com a possível participação dos Estados da EFTA/EEE nesse programa.

10. Reitera a importância dos serviços financeiros para os consumidores e sublinha que uma directiva a adoptar futuramente nesse domínio deverá proteger plenamente os consumidores do EEE.

11. Solicita a adopção rápida da proposta relativa à venda de bens de consumo e às garantias associadas.

12. Sublinha a importância de os Estados da EFTA/EEE procederem a uma análise aprofundada da proposta relativa ao comércio electrónico adoptada recentemente.

Resolução sobre o alargamento da União Europeia e respectivas consequências para o EEE

O Comité Parlamentar Misto do Espaço Económico Europeu:

- A. Considerando que os novos Estados-Membros da UE deverão aderir ao EEE, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 128.º do Acordo sobre o EEE, e considerando também a declaração de Março de 1998 do presidente do Conselho da UE, em que se afirma que todos os novos Estados-Membros da UE deverão aderir a todos os acordos existentes concluídos pela UE.
- B. Considerando que a UE, na prática, trava negociações com vista ao alargamento em nome dos Estados da EFTA/EEE.
- C. Congratulando-se com o alargamento do EEE, em consequência do alargamento da União Europeia, pois entende que o mesmo contribuirá para aumentar a prosperidade económica nessa zona, e considerando que, na sequência do futuro alargamento, o EEE será a zona de comércio livre mais importante do mundo.
- D. Considerando que a adesão à UE de três antigos Estados da EFTA foi relativamente fácil, graças às semelhanças existentes entre as suas economias, o que não será o caso em relação aos novos países candidatos à adesão.
- E. Considerando que mesmo que o alargamento seja vantajoso para todas as partes, não é de excluir que se coloquem problemas de transição quer nos países candidatos, quer nos que já são membros do EEE, uma vez que grande número de empresas serão confrontadas com uma nova concorrência acrescida no EEE alargado e que a intensificação da concorrência pode, por um lado, eliminar certas empresas e, por outro lado, proporcionar a outras possibilidades de expansão.
- F. Considerando que embora as principais dificuldades da transição estejam associadas à livre circulação dos produtos agrícolas e dos trabalhadores, a livre circulação dos capitais e dos serviços poderá igualmente criar certos problemas, o mesmo se aplica à política energética.
- G. Constatando com satisfação que os Estados da EFTA/EEE cumpriram as obrigações financeiras que lhes competiam nos termos do Protocolo n.º 38, no que se refere ao volume total dos empréstimos e subvenções.
- H. Considerando que o mecanismo financeiro previsto nos artigos 115.º a 117.º do Acordo sobre o EEE expirou no fim de 1998 e que não está prevista no acordo uma base jurídica que permita aumentar o volume total dos pagamentos sob a forma de empréstimos e subvenções para além dos montantes definidos explicitamente no Protocolo n.º 38.
1. Convida a Comissão e o Conselho a manterem os países da EFTA/EEE devidamente informados sobre os progressos das negociações de adesão.
 2. Convida os Estados da EFTA a analisarem os possíveis efeitos da adesão à UE de países parceiros com os quais concluíram acordos de comércio livre, e convida todas as partes a assegurarem que a sua adesão tenha um impacto negativo o mais limitado possível sobre o comércio livre e a estrutura das trocas comerciais entre os Estados da EFTA e os seus parceiros de comércio livre actuais.
 3. Convida a Comissão a abordar o mais cautelosamente possível as dificuldades do período de transição e a tomar medidas de transição adequadas, que permitam limitar os efeitos negativos do alargamento, sem sacrificar as vantagens da integração.
 4. Solicita ao Comité Misto do EEE que elabore assim que possível um relatório sobre as consequências do alargamento para o Acordo EEE.
 5. Convida os Estados da EFTA/EEE a assumirem uma atitude positiva no que se refere à sua participação financeira num esforço conjunto coordenado de redução das disparidades sociais e económicas entre os países candidatos e os membros actuais do EEE, à medida que o alargamento se concretizar.
 6. Exorta as partes contratantes a serem muito claras no que se refere aos prazos e ao montante total do apoio em todos os acordos futuros relativos às novas contribuições financeiras referidas no n.º 5, para evitar possíveis erros de interpretação.

COMITÉ CONSULTIVO DO EEE

RESOLUÇÃO

sobre emprego e política social

(1999/C 304/06)

Co-Relatores:

Parte I: Josly Piette — CES (Bélgica — Confederação Belga dos Sindicatos Cristãos)

Parte II: Wei Chen — EFTA (Noruega — Confederação Norueguesa dos Sindicatos)

PARTE I: EMPREGO

1. Introdução

1.1. O Comité Consultivo do Espaço Económico Europeu (CC-EEE) é constituído por representantes dos principais grupos de interesses socioeconómicos dos Estados-Membros do EEE. O Comité actua como o porta-voz dos trabalhadores, das entidades patronais e de outros grupos que reflectem os vários interesses desses países, estando integrado nos mecanismos institucionais do EEE.

1.2. Em Maio de 1997, o Comité Consultivo adoptou uma resolução sobre o problema do desemprego no EEE em que se congratulava de modo muito especial com o projecto de inserção de um capítulo sobre o emprego no Tratado, considerando que esta iniciativa representava um passo em frente na via de uma política económica que pusesse em prática uma estratégia resoluta de promoção do emprego à escala europeia.

1.3. O projecto de Maio de 1997 é hoje uma realidade, uma vez que a Cimeira de Amesterdão confirmou efectivamente a inclusão de um capítulo sobre o emprego no Tratado. Este acontecimento significativo é uma esperança para todos os que são afectados pelo flagelo do desemprego. Até aqui há pouco tempo, os Estados-Membros da União Europeia adoptavam a posição de que a política de emprego era uma questão puramente nacional. Mas agora que muitos Estados-Membros se confrontam com um desemprego maciço, é convicção crescente que uma coordenação mais estreita a nível europeu poderá contribuir com valor acrescentado para as políticas aplicadas a nível nacional.

2. Um novo contexto

2.1. As decisões tomadas no Conselho de Amesterdão de Junho de 1997 são de bom augúrio, pois estimulam o processo da elaboração de uma estratégia europeia de crescimento e emprego.

2.1.1. No artigo 2.º do Tratado afirma-se claramente que a promoção de um elevado nível de emprego é um dos principais objectivos da União Europeia.

2.1.2. O novo título sobre o emprego estipula, nomeadamente, o seguinte:

— os Estados-Membros e a Comunidade empenhar-se-ão em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego (artigo 125.º),

— as políticas de emprego aplicadas pelos Estados-Membros serão coerentes com as orientações gerais das políticas económicas (n.º 1 do artigo 126.º),

— a Comunidade contribuirá para a realização de um elevado nível de emprego, incentivando a cooperação entre os Estados-Membros, apoiando e, se necessário, completando a sua acção (artigo 127.º),

— o Conselho, deliberando por maioria qualificada, definirá anualmente as orientações que os Estados-Membros devem ter em conta nas respectivas políticas de emprego. Essas orientações deverão ser coerentes com as orientações gerais das políticas económicas (artigo 128.º),

— o conselho, deliberando por maioria qualificada, pode dirigir recomendações aos Estados-Membros, com base numa análise anual da execução das políticas de emprego dos Estados-Membros (artigo 128.º),

— o Conselho pode adoptar acções de incentivo destinadas a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros e apoiar a sua acção no domínio do emprego, por meio de iniciativas que tenham por objectivo desenvolver o intercâmbio de informações e de boas práticas, facultar análises comparativas e consultadoria, promover abordagens inovadoras e avaliar a experiência adquirida, em especial mediante o recurso a projectos-piloto (artigo 129.º).

2.1.3. Num parecer⁽¹⁾ elaborado no âmbito da preparação para a Cimeira extraordinária do Luxemburgo sobre o emprego, o CES congratulava-se com a ligação estabelecida no Tratado entre as directrizes sobre o emprego e as orientações económicas, apelando para que as orientações económicas anuais, que privilegiam actualmente objectivos monetários e orçamentais, passassem a abranger um espectro social e económico mais amplo em termos de crescimento e emprego.

⁽¹⁾ Parecer de 1 de Outubro de 1997 sobre o Conselho Europeu sobre o Emprego (JO C 355 de 21.11.1997).

A primeira fase, a da elaboração de directrizes sobre o emprego, seguida pela elaboração de um plano de acção nacional (PAN) pelos vários Estados-Membros, terminará provisoriamente com a avaliação efectuada nas Cimeiras de Cardiff (Junho de 1998) e de Viena (Dezembro de 1998). Em Dezembro de 1998, na Cimeira de Viena, será possível proceder a uma avaliação mais detalhada.

O Comité Consultivo do EEE deseja porém chamar desde já a atenção para as ilações que foi possível extrair até à data e para alguns aspectos preocupantes.

3. Avaliação inicial e propostas

- 3.1. O processo baseado no novo título sobre o emprego não diz apenas respeito aos actuais Estados-Membros da União Europeia, pois interessa potencialmente a todos os Estados do Espaço Económico Europeu.

Os Estados da EFTA foram solicitados a tomar posição sobre as directrizes para o emprego. Se bem que os problemas de desemprego com que se confrontam sejam menos graves do que os dos Estados-Membros da UE, acções como as que se destinam a fomentar as potencialidades de integração no mercado de trabalho ou a estimular a iniciativa privada podem ser relevantes para os 18 Estados do EEE. Consequentemente, os países da EFTA poderão ter interesse em analisar as directrizes e os planos de acção nacionais, comparando-os com as políticas de emprego que estão a aplicar actualmente. Esta abordagem poderá contribuir para facilitar o intercâmbio de informação entre os Estados-Membros da EFTA e da UE no que se refere a determinar em que domínios poderão tirar partido da sua experiência mútua.

- 3.2. O processo actual de elaboração e aplicação das directrizes evoluirá certamente, e o Comité Consultivo do EEE quereria chamar a atenção para o facto de que uma das principais condições prévias indispensáveis ao êxito desse processo consistirá na participação estreita dos parceiros sociais no mesmo. Na experiência inicial de aplicação do processo do Luxemburgo, essa participação brilhou pela ausência. Nalguns Estados-Membros, os parceiros sociais só foram consultados marginalmente para a elaboração dos planos de acção nacionais. Em muitos casos, o problema foi a falta de tempo. Porém, de futuro os parceiros sociais deverão participar numa base permanente na aplicação do capítulo sobre o emprego.
- 3.3. O CES observava no seu parecer de 1997 que outra das principais condições prévias essenciais ao êxito do processo se relacionava com o estabelecimento de uma coordenação estreita entre as directrizes sobre o emprego e as orientações económicas. O exemplo dos programas de formação da mão-de-obra ilustra perfeitamente esta afirmação. Não basta formar trabalhadores qualificados, pois a formação prestada só será verdadeiramente eficaz se for apoiada pela criação de um número suficiente de postos de trabalho.
- 3.4. As orientações gerais das políticas económicas adoptadas pelo Conselho em 1999 referem-se mais frequente-

mente ao emprego do que era o caso anteriormente. No entanto, esses esforços são insuficientes, e deverão ser intensificados. A coordenação entre essas duas importantes iniciativas (directrizes para o emprego e orientações gerais das políticas económicas) deverá ser reforçada no futuro. No que a este ponto se refere, o comité sublinha o facto de que a criação de emprego está estreitamente ligada a um enquadramento económico e jurídico favorável ao desenvolvimento e ao crescimento das empresas, nomeadamente das PME. São as empresas rentáveis e competitivas que criam emprego.

- 3.5. Na sua primeira avaliação dos planos de acção nacionais, a Comissão observava que houve lacunas na aplicação de algumas dessas directrizes. Os Estados-Membros deverão, pois, fazer um esforço no sentido de corrigir essas insuficiências.
- 3.6. O Comité Consultivo quereria chamar a atenção para a importância da igualdade de oportunidades. A Comissão salienta justificadamente que este aspecto não foi tido suficientemente em conta nos primeiros PAN. O Comité Consultivo entende que, por razões de eficácia, o princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres deverá ser integrado e aplicado em todos os pilares das directrizes, ao mesmo tempo que continua a ser objecto de um pilar específico, em benefício dos indivíduos, das empresas e da sociedade em geral.

PARTE II: POLÍTICA SOCIAL

1. Introdução

- 1.1. Em Junho de 1998, o Comité Consultivo do Espaço Económico Europeu (CC-EEE) decidiu elaborar uma resolução comum sobre a política social e de emprego.
- 1.2. Foram tomadas algumas iniciativas na sequência do Tratado de Amesterdão, que não só prevê novas disposições sobre o emprego, como também confere novas competências no domínio da política social.

2. Novas disposições e iniciativas

- 2.1. O Tratado reforça das seguintes formas a política social:
- integração da totalidade do protocolo social no corpo do Tratado,
 - extensão da votação por maioria qualificada a vários aspectos da política laboral,
 - promoção do diálogo social. Os parceiros sociais a nível comunitário podem tomar as suas próprias iniciativas, e os acordos concluídos no âmbito do diálogo entre esses parceiros «serão aplicados, quer de acordo com os processos e práticas próprios dos parceiros sociais e dos Estados-Membros quer, nas matérias abrangidas pelo artigo 118.º, a pedido conjunto das partes signatárias, com base em decisão adoptada pelo Conselho, sob proposta da Comissão.» (artigo 118.ºB).

2.2. Foram tomadas igualmente algumas iniciativas destinadas a reforçar a política social definida no Tratado e a tirar partido do impulso imprimido à política social pela nova estratégia europeia de emprego:

— em Abril de 1998, a Comissão Europeia adoptou um programa de acção social 1998-2000. As grandes prioridades definidas nesse programa são classificadas em três rubricas: «Emprego, competências e mobilidade», «Enfrentar os desafios de um mundo em mudança» e «Uma sociedade aberta».

— com o objectivo de reforçar o diálogo social, a Comissão Europeia adoptou em Maio de 1998 uma comunicação intitulada: «Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário», em que propõe várias acções, classificadas nas seguintes rubricas: «Informação», «Consulta», «Parceria para o emprego» e «Negociação»,

— o reforço do diálogo social promove, por seu turno, a celebração de acordos-quadro a nível comunitário, o que já produziu resultados nas negociações sobre o «trabalho a termo certo».

3. Observações de carácter geral

3.1. O Comité Consultivo do EEE congratula-se com as novas disposições e as novas competências previstas no Tratado de Amesterdão, que criam condições favoráveis ao reforço do emprego e da política social.

3.2. O comité congratula-se com a integração do protocolo social no corpo do Tratado, o que, em seu entender, representa um êxito notável no domínio da política social europeia. O comité congratula-se também com a extensão da votação por maioria qualificada a domínios relacionados com a política laboral, que contribuirá para promover progressos rápidos nesses domínios.

3.2.1. O protocolo social prevê uma intervenção importante dos parceiros sociais na definição da política social da UE. Foi criado um quadro jurídico de negociação de acordos europeus que poderão ser depois adoptados sob a forma de directivas do Conselho.

3.2.2. Foram já adoptados por este processo, sob a forma de directivas do Conselho, dois acordos-quadro relativos à licença parental e ao trabalho a tempo parcial, se bem que os parceiros sociais não tenham conseguido chegar a acordo relativamente ao processo de informação e consulta a nível das empresas. O comité entende que

o Tratado confere uma nova dimensão aos objectivos do protocolo social, criando uma base jurídica mais sólida para as medidas de política social. Nos próximos anos é provável que seja promulgada mais legislação social baseada em acordos celebrados entre os parceiros sociais europeus. Certas questões sociais complexas serão mais facilmente resolvidas pela via da negociação do que através do processo de decisão dos órgãos políticos da UE, e provavelmente com resultados mais adaptados às necessidades dos trabalhadores.

3.2.3. As negociações sobre o «trabalho a termo certo» constituem um outro exemplo deste processo. Ao fim de 10 meses de negociações, foi aprovada a 14 de Janeiro uma proposta de acordo-quadro da CES-UNICE-CEEP. Os parceiros sociais dos Estados da EFTA participam nas negociações, na qualidade de membros da CES e da UNICE. Quando o acordo-quadro for adoptado, será o terceiro acordo europeu relativo a legislação do sector social. Uma eventual directiva do Conselho baseada neste acordo será aplicável aos Estados-Membros da EFTA/EEE, nomeadamente por intermédio do Acordo EEE.

3.3. O comité congratula-se com a comunicação da Comissão «Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário», cujo objectivo consiste na identificação das medidas que será necessário tomar com vista ao reforço do diálogo social a nível europeu, a título do protocolo social, conferindo-lhe mais flexibilidade e estabelecendo uma ligação mais estreita entre o trabalho dos parceiros sociais e a concepção e aplicação das políticas comunitárias.

3.3.1. É importante que a Comissão atribua tanta importância ao diálogo social e que tenha concebido formas de adaptação e promoção desse diálogo a nível comunitário, em resposta ao Tratado de Amesterdão. O comité espera que os parceiros do diálogo social sejam convidados a prestar um contributo mais importante para a definição das políticas sociais europeias. O comité entende que os parceiros sociais devem cooperar eficaz e construtivamente na plataforma de diálogo social. Além disso, o comité é a favor de uma cooperação e coordenação mais estreitas entre os parceiros sociais e os órgãos de decisão política a nível comunitário e nacional, nos Estados-Membros do EEE. O comité sublinha que é importante reconhecer neste processo o princípio da subsidiariedade.

3.3.2. A legislação do sector social coloca frequentemente problemas complexos e delicados, como o ilustra o caso do «Estatuto da sociedade europeia». Uma das questões delicadas que se colocam no âmbito deste processo é a da participação dos trabalhadores, que exige um compromisso por parte de todos os parceiros. Deverão assim ser envidados todos os esforços com vista a assegurar que não sejam impostas às partes interessadas soluções com os quais elas não estejam de acordo⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Parecer do CES sobre o estatuto da sociedade europeia (11.12.1997) (JO C 129 de 27.4.1998).

3.3.3. O comité chama a atenção para o facto de que os parceiros sociais dos Estados da EFTA deverão participar na plataforma de diálogo social, juntamente com os seus homólogos da UE, na sua qualidade de membros do CES, da UNICE e do CEEP. Os parceiros sociais da EFTA participam nas equipas de negociação do CES e da UNICE, respectivamente. Os seus representantes têm o estatuto de membros ordinários dessas equipas, e a experiência de negociações anteriores demonstra que os seus contributos são tidos plenamente em conta. A importância da sua participação deriva da relevância da legislação social para o Acordo EEE. Os parceiros sociais da EFTA, tal como os seus homólogos da UE, deverão continuar de futuro a prestar o seu contributo construtivo para o diálogo social.

3.4. No que se refere ao programa de acção social 1998-2000, o comité remete para o parecer do CES sobre esta questão ⁽¹⁾. O comité congratula-se vivamente com a filosofia subjacente ao programa da Comissão, que é considerado como uma estrutura orgânica que coloca o emprego no centro da política social.

⁽¹⁾ Parecer do CES sobre a comunicação da Comissão «Programa de Acção Social 1998-2000» (JO C 407 de 28.12.1998).

3.4.1. O comité quereria sublinhar os seguintes aspectos:

- o comité entende que a importância atribuída pelo programa ao diálogo social se justifica plenamente,
- o comité considera que a promoção de novas formas de organização do trabalho é uma componente essencial de uma estratégia europeia de emprego integrada, que contribua para atingir os objectivos comuns da eficácia, da competitividade e da realização pessoal,
- o comité quereria sublinhar a importância da formação e da aprendizagem ao longo da vida, na qualidade de investimentos em capital humano realizados no âmbito da política económica, social e de ensino, assim como o seu significado em termos económicos, de crescimento e de emprego,
- o comité toma nota do compromisso assumido pela Comissão no sentido de promover o desenvolvimento do processo de informação e consulta no local de trabalho.

RESOLUÇÃO

sobre política de ambiente: questões e prioridades

(1999/C 304/07)

Relatores ⁽¹⁾:

Halvor Wøien — EFTA (Noruega/Trabalhadores)

Rudolf Strasser — CES (Áustria/Interesses vários)

O Comité Consultivo do EEE:

- considera que é urgente adoptar medidas de protecção do ambiente, para que as gerações futuras possam usufruir de condições de vida saudáveis (ar, água, alimentação),
- sublinha que é necessária uma cooperação global, independentemente da acção a nível europeu, e que os países da Europa têm responsabilidades especiais perante o resto do mundo, tanto do ponto de vista histórico, como do seu poderio económico,
- concorda com os órgãos relevantes da UE e da EFTA, com os Estados-Membros e com os parceiros económicos e so-

ciais, em que só uma cooperação estreita permitirá fazer progressos no combate à poluição do ambiente e que será necessário integrar medidas de protecção do ambiente em todas as outras políticas, como o exige, de resto, o Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht),

- quer uma Europa cuja política económica tenha igualmente em conta as questões ecológicas, sociais e regionais.

O Comité Consultivo do EEE propõe-se prosseguir os seus trabalhos sobre a política de ambiente tendo em conta os objectivos referidos anteriormente. As seguintes questões poderão ser particularmente relevantes do ponto de vista da colaboração entre a UE e a EFTA, se bem que a lista não seja de modo algum exaustiva e que não estabeleça ainda prioridades:

⁽¹⁾ O trabalho foi iniciado pelos seguintes relatores:
Erna Ansnes — EFTA (Noruega/Trabalhadores).
Klaus Boisserée — CES (Alemanha/Interesses vários).

1. Pode haver uma interacção positiva entre a protecção do ambiente e a política de emprego pelo que será importante atribuir o maior relevo às tecnologias compatíveis com o ambiente, adoptando a nível europeu e nacional medidas que contribuam para a realização desta tarefa específica de protecção do ambiente. Tanto a experiência anterior, como as projecções indicam que as medidas de protecção do ambiente e as tecnologias compatíveis com o ambiente podem contribuir para a criação de emprego, tanto nas empresas existentes, como sob a forma de novas actividades. Este aspecto é tanto mais importante, quanto permite evitar possíveis tensões entre a política em matéria de ambiente e a política de emprego.
 2. Há uma relação estreita entre os problemas do meio ambiente (ecologia) e os das condições de trabalho, e o debate sobre política ambiental deverá ter em conta esse paralelismo, assim como a necessidade de coordenação das várias medidas. As medidas de qualquer destes domínios não podem ser incompatíveis ou excluir-se mutuamente.
 3. Os problemas relacionados com o ambiente e a resolução desses problemas estão estreitamente associados às decisões e às prioridades em matéria de política energética. Os países da UE e da EFTA deverão esforçar-se por definir uma estratégia de concepção e promoção de novos recursos energéticos e de utilização de novas formas de energia compatíveis com o ambiente. Estas considerações aplicam-se também às medidas adoptadas a nível internacional para evitar as alterações climáticas, um fenómeno que pode ter consequências catastróficas nalgumas regiões do mundo.
 4. Os países da UE e da EFTA deverão estar preparados para contribuir para a melhoria do ambiente à escala mundial. A Europa deverá assumir um papel de primeiro plano nesse domínio, pois explorou os seus recursos naturais com uma intensidade superior à média, e nalgumas regiões da Europa o ambiente está comparativamente muito poluído (nomeadamente a água e o ar).
 5. As relações com a Europa Central e Oriental colocam desafios específicos. O Espaço Económico Europeu (EEE) tem também responsabilidades para com os países que estão a negociar a adesão à UE, e a política ambiental deverá ser integrada nessas negociações. O Comité Consultivo do EEE insiste na necessidade de ajudar esses países a cumprirem as normas mínimas exigidas às novas instalações, assim como a modernizarem as instalações existentes.
- Será necessário atender também às necessidades dos outros países da Europa de Leste, alguns dos quais tem fronteiras comuns com os países da EFTA/EEE. O EEE deve também assumir a responsabilidade por essas regiões, não só devido ao carácter transfronteiriço da poluição ambiental, como também por uma questão de solidariedade para como os habitantes dessa parte do continente.
6. O Comité Consultivo do EEE tomou conhecimento com interesse das posições adoptadas pelo Comité Económico e Social (CES) no contexto do programa ambiental de médio prazo da União Europeia. Essas posições colocam a tónica na elaboração de instrumentos inovadores de política do ambiente, na definição de objectivos de desenvolvimento sustentável, compatíveis com o ambiente, assim como na melhoria da situação actual. Eis alguns exemplos de temas que poderão ser o ponto de partida de um debate conjunto no seio do Comité Consultivo.
 - 6.1. Promoção do desenvolvimento compatível com o ambiente, através de incentivos apropriados:
 - transferência das ajudas de sectores que colocam problemas em termos de ambiente para sectores em que as perspectivas futuras sejam mais promissoras,
 - utilização dos fundos estruturais europeus para a promoção tanto do emprego, como do ambiente,
 - aprofundamento do conceito da responsabilidade civil em matéria de ambiente,
 - utilização dos acordos entre a indústria, as autarquias locais e os serviços públicos para facilitar e promover a realização dos objectivos de política ambiental,
 - promoção da sensibilização, através de acções de informação e de aconselhamento bem orientado.
 - 6.2. Harmonização das disposições em domínios que ultrapasam as competências da União Europeia, tais como:
 - normas relativas às emissões, no que se refere à qualidade do ar,
 - medidas de prevenção da poluição da água,
 - tratamento dos resíduos, nomeadamente dos resíduos tóxicos,
 - protecção da natureza e da biodiversidade.
- Deverá ser tida igualmente em conta a viabilidade económica das medidas de protecção do ambiente.
-

RESOLUÇÃO**sobre prioridades e desafios na preparação do alargamento da União Europeia**

(1999/C 304/08)

Co-Relatores:

Filip Hamro-Drotz — CES (Finlândia — Confederação Industrial e Patronal da Finlândia)

Hans Brunhart — EFTA (Listenstaine — Verwaltungs- und Privat-Bank AG)

Ari Skúlason — EFTA (Islândia — Federação do Trabalho da Islândia)

Antecedentes

O Conselho Europeu do Luxemburgo tomou as decisões necessárias para lançar o processo global do alargamento.

O Conselho definiu nos seguintes termos o principal desafio que se coloca neste domínio: «O objectivo dos próximos anos consiste em colocar os Estados candidatos em condições de aderirem à União e em preparar esta última para que o alargamento se faça em boas condições».

A estratégia de pré-adesão reforçada definida pela União começou a ser aplicada em Março de 1998. Foram convocadas conferências intergovernamentais bilaterais, para dar início às negociações com a República Checa, Chipre, a Estónia, a Hungria, a Polónia e a Eslovénia («conceito 5+1»). Ao mesmo tempo, os preparativos para as negociações com a Bulgária, a Letónia, a Roménia e a Eslováquia foram acelerados, e foi proposta à Turquia uma estratégia de pré-adesão específica.

Nas parcerias para a adesão apresentadas pela UE são definidas as prioridades a curto e médio prazo e os objectivos intermédios que os países candidatos à adesão deveriam estabelecer em matéria de adopção do acervo comunitário. Com base nas parcerias para a adesão, os países candidatos elaboraram o seu próprio programa nacional de adopção do acervo comunitário. Está a ser analisada a situação em 31 sectores, e a Comissão apresentou em Novembro de 1998 o seu primeiro relatório sobre os progressos deste processo.

Conclusões do CC-EEE

1. O CC-EEE manifesta o seu apoio aos esforços de alargamento da União Europeia, que têm por objectivo consolidar e reforçar a Europa, a nível interno e a nível global.
2. O artigo 128.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu prevê que qualquer Estado europeu que se torne membro das Comunidades Europeias deverá apresentar um pedido para se tornar parte no Acordo EEE. O CC-EEE

recomenda que o Conselho do EEE defina os procedimentos mais apropriados para dar início a este processo.

O CC-EEE observa que o alargamento da União Europeia vai ter consequências directas importantes para o EEE e para todos os Estados do EEE. Os acordos entre os Estados da EFTA/EEE e os países candidatos à adesão, assim como os acordos entre os Estados da EFTA/EEE e os Estados-Membros da União Europeia, deverão ser adaptados à nova situação, à medida que os novos Estados-Membros aderirem à União e portanto também ao mercado único europeu, que abrange todos os Estados-Membros do EEE. As consultas organizadas neste domínio com todos os parceiros interessados deverão, pois, ter início em tempo oportuno, o mais tardar quando começarem as negociações de adesão.

Deverão ser encontradas soluções equilibradas em domínios em que as consequências da adesão alterar radicalmente as relações existentes entre os parceiros em causa.

Com o alargamento da UE, os novos Estados-Membros tornar-se-ão também membros do EEE, transferindo para a Comunidade as suas competências em matéria de celebração de acordos e adoptando a política e os acordos comerciais da UE. Na situação actual, os acordos de comércio livre existentes entre a EFTA e os países candidatos proporcionam em certos domínios um acesso mais alargado ao mercado do que o Acordo EEE. É provável, portanto, que os países da EFTA invoquem as regras da OMC no contexto do alargamento da UE e solicitem que sejam iniciadas negociações com a UE, para compensar esta situação. Estes problemas relacionam-se principalmente com a pesca e os produtos da pesca.

3. O CC-EEE apoia uma aplicação eficaz da estratégia de pré-adesão. Será necessário reforçar a preparação dos países candidatos à adesão, para que possam aderir à UE em igualdade de circunstâncias e numa base sustentável. Os critérios estabelecidos em 1993 no Conselho Europeu de Copenhaga deverão ser cumpridos. As medidas temporárias de transição (no que se refere à livre circulação das pessoas, às normas ambientais, à agricultura, etc.) deverão limitar-se a casos ou a circunstâncias excepcionais, para evitar o risco de afectar o funcionamento do mercado único, que abrange todos os Estados do EEE.

4. O CC-EEE convida a UE a incitar os Estados do EEE a colaborarem no reforço do funcionamento do mercado único europeu, antes do alargamento. Será também conveniente proceder a uma avaliação dos processos de controlo comum do mercado único, antes do alargamento desse mercado aos novos Estados-Membros da União.
5. O CC-EEE apoia vigorosamente todas as medidas destinadas a assegurar que todos os Estados do EEE e os respectivos agentes socioeconómicos, nomeadamente no caso dos Estados da EFTA/EEE, sejam correctamente informados sobre o andamento das negociações de adesão no domínio do acervo do mercado único. Deve ser proporcionada a todos os Estados do EEE a possibilidade real de se prepararem para obter os resultados previstos, principalmente no caso das possíveis disposições de transição. O Conselho de Ministros do EEE deverá intervir na negociação dos procedimentos mais adequados para permitir uma boa interação, no âmbito do processo de negociação e dos contactos relevantes no contexto da pré-adesão.
6. O CC-EEE recomenda que o Conselho de Ministros do EEE dê início ao diálogo sobre a participação dos Estados da EFTA/EEE no financiamento não só da estratégia de pré-adesão, como também de acções destinadas a reforçar a capacidade dos países candidatos à adesão para fazer face e para cumprir os requisitos do mercado único. Poderão ser concebidos novos instrumentos destinados a aumentar a eficácia das contribuições comuns ou paralelas.
7. O CC-EEE convida todos os parceiros interessados a esforçarem-se por assegurar que os contactos económicos, sociais, culturais e políticos entre os países candidatos à adesão não sejam interrompidos durante a fase de preparação para a adesão ou em consequência da adesão. Deverá ser dada a maior atenção ao desenvolvimento e ao reforço da cooperação transfronteiriça e regional entre os países candidatos à adesão, assim como entre esses países e os seus vizinhos que vão ficar fora da UE.
8. O CC-EEE observa que o grande desafio das actividades de pré-adesão consiste em preparar os países candidatos para a adesão à União Europeia. O CC-EEE concorda com o parecer do CES sobre o «Reforço da estratégia de pré-adesão» (CES 456/98), em que se afirma que a melhor maneira de pôr em prática a estratégia de pré-adesão consiste em associar a essa estratégia os parceiros económicos e sociais e em incitar os países candidatos a fazerem o mesmo. Esses parceiros deverão ser associados aos preparativos do alargamento e da adesão à União Europeia. Será possível conseguir que participem de forma construtiva neste duplo processo, consultando-os, nomeadamente, sobre os meios de satisfazer as exigências do mercado interno no contexto da estratégia de pré-adesão e tirando partido dos seus conhecimentos, da sua experiência, dos seus contactos e dos seus pontos de vista.
9. O CC-EEE constata que os parceiros económicos e sociais de todos os países do EEE estão prontos a dar o seu contributo para a preparação do alargamento do mercado único, na sequência da adesão à UE de novos Estados-Membros. Essa participação será necessária, por exemplo, para explicar o conteúdo e as condições do mercado único aos parceiros económicos e sociais dos países candidatos. No contexto da preparação para uma adesão sustentável ao mercado único, será essencial reforçar a capacidade institucional dos países candidatos à adesão, que é indispensável para permitir a criação de uma economia e de um mercado de trabalho viáveis e funcionais e para estabelecer o diálogo entre os parceiros económicos e sociais e entre estes e o Governo.
10. O CC-EEE prontifica-se para actuar como um instrumento de informação de consulta que contribua para garantir o bom funcionamento do EEE, inclusive após o alargamento da UE. No âmbito das suas actividades, poderá também estabelecer contactos úteis com os parceiros económicos e sociais dos países candidatos.
11. O CC-EEE apresentará oportunamente outras resoluções, no contexto da preparação para o alargamento da União Europeia.

RESOLUÇÃO**sobre o plano de acção para o mercado único e os painéis de avaliação da Comissão e do Órgão de Fiscalização da EFTA**

(1999/C 304/09)

Relatores:

Vasco Cal — CES (Portugal/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical) (CGTP-IN)

Grete Gautvik — EFTA (Noruega/Confederação Norueguesa do Comércio e da Indústria) (NHO)

Na sua reunião de 3 de Junho de 1998, realizada em Reiquiavique, o Comité Consultivo do Espaço Económico Europeu (CC-EEE) decidiu, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento do Comité Consultivo do EEE, elaborar um relatório e uma resolução comum sobre:

«O plano de acção para o mercado único e os painéis de avaliação da Comissão e do Órgão de Fiscalização da EFTA.»

Os relatores foram o Sr. Vasca Cal, do Comité Económico e Social, e a Sra. Grete Gauvik, do Comité Consultivo da EFTA.

1. Introdução

- 1.1. O plano de acção para o mercado único, adoptado em Junho de 1997 pelo Conselho Europeu para concluir a realização do mercado único até ao fim de 1998, tem sido um instrumento importante, que conferiu um novo impulso às iniciativas no sentido da melhoria do funcionamento do mercado único exigida pelo advento do euro e pelo alargamento da União.
- 1.2. Existe uma relação evidente entre o mercado único e o EEE. Foi no âmbito dos esforços de realização do mercado único que surgiu o conceito do Espaço Económico Europeu e que foi concluído o acordo subsequente. A base jurídica é idêntica. Os princípios fundamentais de direito primário que regem o mercado único foram integrados no acordo, juntamente com a jurisprudência relevante. No que se refere ao direito derivado, a 14 de Outubro de 1998 1 225 das 1 365 directivas relativas ao mercado único que estavam então em vigor tinham sido integradas no EEE. O Acordo EEE alarga assim o mercado único aos três Estados da EFTA/EEE (Noruega, Islândia e Listenstaine), como se afirma no livro de Mario Monti «The Single Market and Tomorrow's Europe» (O mercado único e a Europa de amanhã).
- 1.3. O carácter dinâmico do Acordo EEE e o desenvolvimento do mercado único exigem que seja dada a necessária atenção à tarefa de assegurar o desenvolvimento paralelo do acordo.
- 1.4. Será necessário recorrer a todos os meios possíveis para aumentar a visibilidade do Acordo EEE e dos países da EFTA/EEE, na sua qualidade de membros do mercado único. Os países da EFTA/EEE, por seu turno, deverão demonstrar a sua vontade política de cumprir as obrigações que lhes incumbem e de tomar medidas de seguimento das actividades enumeradas no plano de acção para o mercado único que se coadunem com as dos Estados-Membros da UE. Consequentemente, é natural e necessário que os países da EFTA/EEE sejam tidos em conta quando se procede ao acompanhamento dos

progressos do mercado único e à elaboração de relatórios sobre esses progressos.

2. Os painéis de avaliação do mercado único

- 2.1. A terceira edição do painel de avaliação do mercado único da Comissão, publicada em Novembro de 1998, constitui o terceiro relatório sobre os progressos na aplicação do plano de acção para o mercado único adoptado em Junho de 1997.
- 2.2. Após a publicação do primeiro painel de avaliação da Comissão, em Novembro de 1997, os ministros da UE responsáveis pelo mercado interno manifestaram o seu interesse na elaboração de um registo semelhante para os Estados da EFTA. O Comité Consultivo do EEE recorda que o CES tinha já apresentado o mesmo pedido, nos seus pareceres sobre o «Plano de acção para o mercado único» e sobre «a prevenção de novos entraves no mercado único»⁽¹⁾.
- 2.3. O Órgão de Fiscalização da EFTA deu uma resposta positiva a estes pedidos, e a primeira edição do «Painel de avaliação do mercado único — Estados da EFTA, N.º 1-2» foi publicada em Maio de 1998, em simultâneo como 2º painel de avaliação da Comissão; o painel de avaliação da EFTA n.º 3 foi publicado também em simultâneo com a terceira edição do painel de avaliação da Comissão.
- 2.4. O painéis de avaliação da EFTA são de âmbito mais limitado do que os da Comissão. Efectivamente, abordam apenas os aspectos relacionados com a eficácia das regras do mercado único nos três Estados-Membros da EFTA/EEE e os processos por incumprimento instaurados pelo Órgão de Fiscalização da EFTA aos Estados que não cumprem as regras relevantes do mercado único que lhes são aplicáveis.

3. Observações sobre a terceira edição dos painéis de avaliação

- 3.1. A terceira edição dos painéis de avaliação da Comissão e do Órgão de Fiscalização da EFTA indica que se tem mantido a tendência positiva em matéria de aplicação das directivas relativas ao mercado único nos Estados-Membros do EEE. No entanto, é também evidente que não foi atingido um dos principais objectivos estabelecidos no plano de acção para o mercado único, a saber, a transposição para a legislação nacional, até ao fim de 1998, de toda a legislação sobre o mercado único aprovada até à data.

⁽¹⁾ JO C 157 de 25.5.1998.

- 3.2. No que se refere aos processos por incumprimento, as estatísticas apresentadas na terceira edição dos painéis de avaliação referem-se apenas ao número de processos instaurados, não havendo indicações sobre o tempo necessário para encerrar os processos, ao contrário do que acontecia nos painéis de avaliação anteriores. O Comité Consultivo do EEE lamenta o facto e sublinha a necessidade de acelerar os trâmites judiciais. O mercado único baseia-se na confiança, que inclui a confiança em processos por incumprimento eficazes e rápidos.
- 3.3. Uma das afirmações mais dignas de nota do 3º painel de avaliação era a de que o inquérito às empresas demonstrava que dois terços das empresas não tinham tomado medidas destinadas a suprimir os entraves colocados às suas actividades no mercado único. Esta situação não é surpreendente, mas é útil que tenha sido quantificada. Porém, é lamentável que estas questões não tenham sido abordadas e que, por essa razão, as vantagens do mercado único não estejam a ser plenamente concretizadas.
- 3.4. Por outro lado, só são apresentados dados sobre o funcionamento dos centros de coordenação e dos pontos de contacto em cinco Estados-Membros, e os dados apresentados indicam que, até à data, a utilização dessas estruturas tem sido mínima. O Comité Consultivo do EEE sente-se desiludido com a constatação de que os pontos de contacto parecem não ter sido utilizados por todos os cidadãos que deparam com dificuldades no mercado de trabalho transfronteiriço. É evidente que resta ainda muito a fazer para promover e alargar a utilização da estrutura existente, a fim de que esta possa constituir um canal eficaz de resolução dos problemas dos cidadãos e das empresas.
- 3.5. Os tipos de problemas identificados nesses cinco Estados-Membros e os que foram revelados pelo inquérito às empresas são exactamente os mesmos que tinham sido já identificados noutros inquéritos, efectuados há três ou quatro anos nos Estados-Membros da UE e da EFTA. Esses resultados coincidem também com os do inquérito efectuado pelo Observatório do Mercado Único (OMU) do CES, a que se faz referência no inquérito às empresas. As respostas ao questionário associado ao inquérito do OMU revelam que a maioria dos inquiridos não estavam satisfeitos com a forma como o mercado único estava a funcionar e que tinham a impressão de que as vantagens associadas ao mercado único não eram suficientemente evidentes para os cidadãos e para os consumidores.
- 3.6. A ausência de reconhecimento mútuo, regulamentos técnicos nacionais claramente restritivos, a inexistência de normas em certos sectores, a discriminação exercida contra as empresas não nacionais, as dificuldades práticas relacionadas com a mobilidade dos trabalhadores, o direito de residência, o reconhecimento dos diplomas, a

segurança social, etc., são problemas que impedem a concretização de todas as vantagens associadas ao mercado único. A menos que sejam encontradas soluções eficazes para esses problemas não será possível conseguir que o mercado único inspire confiança.

- 3.7. Um dos principais objectivos do PAMU é a simplificação e a melhoria das regras nacionais e comunitárias. A regulamentação em excesso é inimiga da criação de emprego. Regras complexas, na sua maioria nacionais, impõem encargos e custos desnecessários às empresas, nomeadamente às PME. Os resultados concretos do programa SLIM são reduzidos, pois o programa limitou-se a produzir dois regulamentos e uma directiva. É, pois, essencial proceder a uma reflexão sobre a melhor maneira de acelerar o processo de decisão neste domínio.
- 3.8. O Comité Consultivo do EEE considera que a parte menos convincente do relatório é aquela em que são apresentadas estatísticas sobre o investimento estrangeiro directo e os auxílios estatais, na rubrica «Integração económica do mercado único». Apesar de este título dar a entender que houve progressos na via da integração económica, o texto do relatório não estabelece nenhuma relação directa entre a informação apresentada nas duas sub-rubricas e quaisquer progressos em direcção à integração económica, nem tão-pouco apresenta quaisquer outros dados que indiquem que está em curso umaintegração económica. O comité preferiria que tivessem sido apresentados indicadores específicos relativos às vantagens económicas e à evolução social imputáveis ao mercado único.

4. Aspectos futuros

- 4.1. De 1999 em diante, a situação no mercado único será diferente, na sequência das seguintes alterações:
- o advento do euro, em Janeiro, assinala um ponto de viragem importante para o mercado único e os agentes económicos: o euro imprimirá um novo impulso ao mercado único, revelando simultaneamente as deficiências e os pontos fracos desse mercado,
 - alargamento a leste da UE;
 - após os prazos de 1992/1993 e 1998/1999, deixará de haver prazos para a realização do mercado único; os novos prazos aplicar-se-ão apenas a casos pontuais, a directivas e medidas específicas, e não a um novo programa global. Considerar-se-á que o mercado único atingiu a maturidade, e as medidas a pôr em prática centrar-se-ão de preferência em objectivos específicos relacionados com o bom funcionamento de um mercado único operacional.

- 4.2. Apesar de concordar com o ponto de vista da Comissão no sentido de que a introdução do euro conferiu uma nova dimensão ao mercado único, o comité considera também que isso não significa que o processo tenha terminado. Pelo contrário, a introdução do euro, ao conferir mais transparência às diferenças de preços e de custos, contribuirá para evidenciar os aspectos em que esse mercado não foi ainda completado. Após um período em que as energias e as expectativas se centraram no lançamento do euro e na realização da fase seguinte da UEM, haverá agora ensejo para concentrar os recursos e os esforços na realização do mercado único.
- 4.3. De agora em diante, a pressão no sentido da realização do mercado único será exercida pelos consumidores, mais do que pelos políticos, porque a influência do euro, que se exercerá directamente sobre os agentes económicos, se substituirá à pressão dos prazos, que actuava principalmente sobre os decisores políticos.
- 4.4. O CES, através do seu Observatório do Mercado Único, será um instrumento importante no que a este ponto se refere. Na sua qualidade de intermediário entre os utentes do mercado único e os decisores políticos da UE, o OMU, através dos seus inquéritos e audições no terreno, poderá contribuir para evidenciar as deficiências e os problemas com que se confrontam os cidadãos e as empresas no exercício dos seus direitos no mercado único.

5. RESOLUÇÃO

O COMITÉ CONSULTIVO DO EEE

- 5.1. Congratula-se com a integração do quadro relativo à taxa de execução dos Estados da EFTA/EEE no terceiro painel de avaliação da Comissão. No entanto, para aumentar a visibilidade do Acordo EEE, os futuros painéis de avaliação da EFTA deverão ser incluídos ou anexados na totalidade ao painel de avaliação da Comissão.
- 5.2. Convida o Órgão de Fiscalização da EFTA a alargar o âmbito dos futuros painéis de avaliação da EFTA de modo a incluírem os elementos do painel de avaliação da Comissão que são relevantes para o Acordo EEE, com vista a incutir confiança na igualdade de tratamento e das condições de concorrência em todo o Espaço Económico Europeu.
- 5.3. Exorta a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA a continuarem a exercer pressão sobre os Estados-Membros no sentido da eliminação dos atrasos na transposição da legislação sobre o mercado único para a legislação e a regulamentação nacionais.
- 5.4. Congratula-se com a intenção da Comissão no sentido de atribuir mais importância à qualidade dos dados e às questões relacionadas com a aplicação das regras do

mercado único, pois este só poderá funcionar eficazmente se essas regras forem plenamente respeitadas por todas as partes interessadas. Será também necessário resolver mais rapidamente os problemas que se colocam no mercado único actual, para não comprometer a confiança das empresas e dos consumidores.

- 5.5. Recomenda que os futuros painéis de avaliação contendam informações sobre o funcionamento das estruturas de resolução dos problemas dos 18 Estados-Membros do EEE. Será aplicado o princípio das «melhores práticas», citando exemplos de Estados-Membros que estão a fazer progressos e dos meios que permitiram a realização desses progressos.
- 5.6. Convida a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA a assumirem a responsabilidade pela coordenação das práticas nacionais de aplicação das regras do mercado único. Será necessário manter um diálogo contínuo e reforçar e conferir mais eficácia à cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros do EEE responsáveis pela aplicação dessas regras. O mercado único necessita não só de um conjunto de regras comuns, como também de uma abordagem comum em matéria de aplicação dessas regras.
- 5.7. Sublinha a necessidade de avaliar as implicações e as repercussões das medidas relacionadas com o mercado interno para o emprego e para as regiões e sectores mais afectados por essas medidas.
- 5.8. Propõe que sejam iniciadas campanhas de informação em todos os países do EEE, para dar a conhecer às empresas e aos cidadãos os pontos de contacto e os centros de coordenação. As campanhas devem dirigir-se a um público alargado e incluir informações sobre o funcionamento das estruturas e dos processos de aplicação das regras, citando exemplos de problemas práticos e da forma como foram resolvidos. O Comité Consultivo do EEE e os seus membros acolheriam favoravelmente um convite para participarem no planeamento e no lançamento dessa campanha. No que a este ponto se refere, o Comité Consultivo do EEE sublinha, nomeadamente, o papel importante desempenhado pelo Observatório do Mercado Único do CES, na sua qualidade de intermediário entre os utentes do mercado único e os decisores políticos da UE. Uma utilização mais eficaz da Internet poderá contribuir também para facilitar a compreensão destas questões, e o site do OMU na Internet poderá ser útil sob este ponto de vista.
- 5.9. Chama a atenção para o facto de que o número crescente de regulamentos técnicos cria novos entraves ao comércio. Uma vez que a introdução do euro será acompanhada por um aumento da transparência e por uma intensificação da concorrência, é provável que os Estados-Membros se sintam tentados a criar novos entraves. Consequentemente, os futuros painéis de avaliação deverão incluir critérios de aferição da supressão efectiva dos entraves ao comércio.

- 5.10. Convida a Comissão, o Órgão de Fiscalização da EFTA e os Estados-Membros da UE a verificarem que seja atribuída a prioridade à aplicação rápida e eficaz das propostas do plano de acção apresentado na comunicação da Comissão «Promover o espírito empresarial e a competitividade», que é a resposta da Comissão ao relatório da Task Force BEST. Deverá ser dada mais atenção a todos os processos de simplificação e redução do quadro regulamentar, a nível comunitário e nacional.
- 5.11. Congratula-se com a intenção da Comissão de continuar a publicar regulamente, a intervalos de seis meses, um painel de avaliação baseado em inquéritos às empresas e em indicadores económicos (como o recomendou o OMU do CES).
- 5.12. Sublinha que as novas iniciativas a apresentar pela Comissão em Fevereiro de 1999 se deverão basear num pequeno número de prioridades seleccionadas (fiscalidade, serviços financeiros, direitos dos cidadãos, segurança dos produtos, comércio electrónico, ambiente).
- 5.13. Congratula-se com o primeiro relatório da Comissão sobre o funcionamento dos mercados de produtos e de capitais na Comunidade, baptizado como o nome de «Cardiff I», uma vez que se inscreve no seguimento do processo de reforma económica iniciado em Junho de 1998 no Conselho Europeu de Cardiff. O Comité Consultivo do EEE aguarda com expectativa a aplicação das várias recomendações feitas no relatório com vista a melhorar a situação, nomeadamente no que se refere aos serviços financeiros, aos contratos públicos, ao reconhecimento mútuo das normas nacionais e ao comércio electrónico.
- 5.14. Finalmente, sublinha que a realização de um verdadeiro mercado único do EEE exige a cooperação entre todas as partes interessadas. O Comité espera que a Comissão, o Órgão de Fiscalização da EFTA e as autoridades dos Estados-Membros do EEE confirmem aos parceiros sociais responsabilidades neste processo e saibam tirar partido da riqueza da sua experiência.
-